

RESOLUÇÃO, 19 de fevereiro de 2016.

CD 001/2016

**"Destinação de Superávit do Plano de Benefício Definido da
Fundação ECOS - 2015"**

FOLHA Nº
1/1

O Conselho Deliberativo da Fundação de Seguridade Social do Econômico S/A – ECOS, no uso de suas atribuições estatutárias contidas nos artigos 37 e 40 do Estatuto Social, combinados com o artigo 78 do Regulamento do Plano de Benefício Definido ECOS,

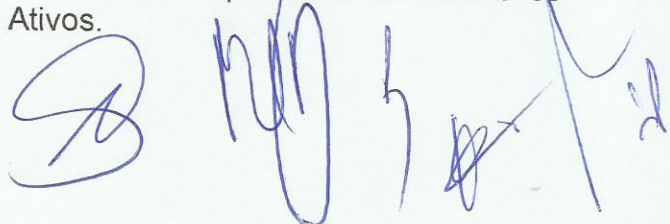
RESOLVE:

Artigo 1º - Destinar o resultado superavitário apurado no Plano de Benefício Definido ECOS, composto na seguinte proporção, em relação aos exercícios:

Composição da Reserva Especial p/ Revisão do Plano - 2015	
Reserva Especial p/ Revisão do Plano até 2014 (decorrente de 2013)	9.842
(+) Resultado 2015 decorrente do ajuste conf. Res CNPC 22 de 25/11/15	33.204
Reserva Especial p/ Rev. do Plano antes da Distrib Superávit	43.046
(-) Distribuição do Superávit	(10.646)
(-) Distrib. Resultado de 2013	(9.842)
(-) Distrib. Resultado de 2015	(804)
Reserva Especial p/ Rev. do Plano depois da Distrib Superávit	32.400

Artigo 2º - Observado o disposto na Resolução CGPC nº 26/08, alterada pela Resolução CNPC n.º 22, de 25 de novembro de 2015, a revisão será levada a efeito por meio de pagamento de benefício temporário para os Assistidos e redução parcial das contribuições para os Participantes Ativos.

Artigo 3º - Para fins de revisão do plano, os participantes em gozo de Auxílio Doença em 31 de dezembro de 2015 por período superior a 02 (dois) anos serão considerados Assistidos; e os participantes em gozo de Auxílio Doença em 31 de dezembro de 2015 por período inferior a 02 (dois) anos, os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e os Autopatrocinados, serão considerados Participantes Ativos.



RESOLUÇÃO, 19 de fevereiro de 2016.

CD 001/2016

**“Destinação de Superávit do Plano de Benefício Definido da
Fundação ECOS - 2015”**

FOLHA Nº
2/1

Artigo 4º - Os Assistidos, com benefício vigente em 01 de janeiro de 2015, farão jus ao recebimento de um benefício temporário no valor equivalente a 02 (dois) benefícios em vigor nesta data, a ser pago, em parcela única, em 25 de fevereiro de 2016.

Artigo 5º - Os Participantes Ativos farão jus ao valor equivalente a 02 (dois) benefícios projetados, calculados com base em janeiro de 2016, que será creditado no Fundo Especial Individualizado e mantido separadamente em relação às reservas de benefícios a conceder.

§1º - Do Fundo Especial Individualizado será debitado mensalmente o valor equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de contribuição mensal definida no Plano de Custeio para o exercício de 2016, sendo que o saldo líquido remanescente, se houver, será pago ao Participante Ativo por ocasião da concessão de seu benefício de aposentadoria, em prestação única.

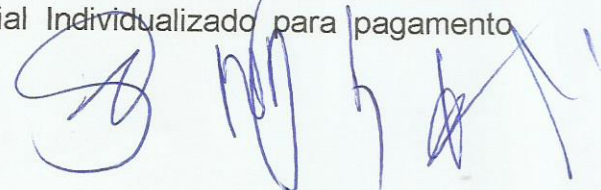
§ 2º - O Fundo Especial Individualizado será corrigido pela variação do INPC, mesmo índice utilizado para correção dos benefícios do Plano de Benefício Definido ECOS.

Artigo 6º - Considerando-se que o benefício dos Participantes Ativos é projetado com base no valor do benefício pleno, em caso de aposentadoria antecipada, o participante terá direito ao valor proporcional correspondente à aplicação do fator de antecipação no saldo do Fundo Especial Individualizado e a diferença, se houver, será revertida ao Plano.

Artigo 7º - Em casos de Resgate e Portabilidade, o saldo do Fundo Especial Individualizado será revertido ao Plano de Benefícios.

Parágrafo único - Os saldos dos Fundos Especiais Individualizados apurados para reversão ao Plano de Benefícios serão transferidos de uma única vez e no último dia de cada ano.

Artigo 8º - Para os Participantes Ativos, ficam mantidos, para o exercício de 2016 e enquanto houver saldo, os débitos do Fundo Especial Individualizado para pagamento



RESOLUÇÃO, 19 de fevereiro de 2016.

CD 001/2016

**"Destinação de Superávit do Plano de Benefício Definido da
Fundação ECOS - 2015"**

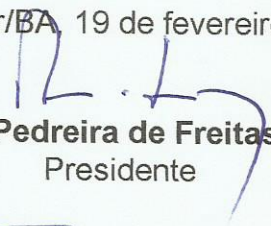
FOLHA Nº
3/1

parcial da taxa de contribuição mensal, conforme Resoluções CD 001/2010, CD 001/2011, CD 001/2012 e CD 001/2013, e ratificados os débitos efetuados durante 2014 e 2015.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva fica autorizada a adotar as medidas necessárias visando à imediata implantação da revisão do Plano de Benefício Definido, nos moldes ora estabelecidos.

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Salvador/BA, 19 de fevereiro de 2016.


Antônio Pedreira de Freitas Burity
Presidente


Edilson Carvalho Lauria


Luiz Ovídio Fisher


José Carlos Porto de Castro


Marcelo Monteiro Perez


Ângelo Calmon de Sá Júnior